



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo tido avocado a relatoria da presente matéria, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que “altera a Lei Complementar nº 524, de 29 de junho de 2023, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul e dá outras providências.”

De acordo com mensagem do chefe do Poder Executivo, o projeto tem por objetivo a criação e extinção de cargos comissionados e funções de direção e chefia. A criação e extinção dos cargos dá-se muito em razão da proposta de readequação da estrutura administrativa, que tramita em projeto de lei complementar específico nessa Casa.

II – ANÁLISE:

A competência legislativa para dispor sobre a estrutura administrativa e criação de cargos públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão constitucional (art. 61, §1º, II, “a”, da CF), circunstância que afasta vício formal no presente projeto.

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 1 de 4

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



Do ponto de vista material e, sobretudo, de mérito, a proposição atende ao interesse público primário, entendido como o conjunto de necessidades coletivas que demandam atuação eficiente, técnica e estrutural do Estado. A administração moderna exige arranjos organizacionais compatíveis com o nível de complexidade das políticas públicas implementadas, o que impõe constante aperfeiçoamento dos setores administrativos.

Ao criar cargos estratégicos (Art. 1º), o projeto:

- Fortalece a capacidade institucional do Município para governança, planejamento, geoprocessamento, mobilidade urbana, comunicação pública e gestão educacional;
- Confere maior tecnicidade à execução administrativa, permitindo que áreas sensíveis recebam acompanhamento especializado;
- Melhora a coordenação intersetorial, indispensável para políticas públicas contemporâneas.

Tais medidas refletem a busca pela concretização dos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A exclusão de cargos obsoletos ou redundantes (Arts. 2º e 3º) demonstra compromisso com a racionalização administrativa, evitando sobreposição de funções, desperdício orçamentário e manutenção de estruturas dissociadas da realidade municipal – o que alinha o projeto aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

A alteração de nomenclaturas e níveis remuneratórios (Arts. 4º a 8º) não constitui mero ajuste semântico, mas medida destinada a garantir coerência funcional, segurança jurídica, clareza organizacional e integridade hierárquica entre setores. Tais providências promovem um ambiente institucional mais transparente e orientado a resultados, permitindo que a Administração cumpra adequadamente suas competências constitucionais.



No tocante ao aspecto financeiro, esta Comissão analisou a estimativa do impacto decorrente da proposição, constatando que os valores projetados foram apresentados, instruídos e compatibilizados com os limites legais de despesa com pessoal. Embora a análise de impacto financeiro constitua matéria típica da Comissão de Finanças, não se pode dissociá-la completamente da apreciação de mérito, pois não se reputa meritório qualquer projeto cujos efeitos comprometam a solvência ou a funcionalidade do ente público. No presente caso, verificou-se que a reestruturação sugerida não compromete o equilíbrio fiscal, tampouco cria ônus desproporcional ao erário, o que reforça a adequação material da iniciativa.

Releva destacar, ainda, que os índices de gasto com pessoal no Município de Rio do Sul situam-se consideravelmente abaixo do limite legal permitido, cenário que evidencia não apenas margem fiscal para ajustes estruturais, mas também um descompasso entre a complexidade dos serviços e a capacidade operacional da máquina administrativa. Tal realidade revela, inclusive, indícios de carência de quadros técnicos e de gestão, o que acarreta prejuízos operacionais, morosidade decisória, sobrecarga funcional e redução da eficiência do Executivo na implementação de políticas públicas. Logo, a criação e readequação de cargos aqui tratadas não ampliam o Estado de forma artificial, mas atendem a uma necessidade real de recomposição institucional, a fim de superar gargalos administrativos já identificados.

Por fim, a atualização dos anexos legais (Art. 9º) é medida indispensável à segurança jurídica e à eficácia normativa, pois assegura a plena correlação entre o texto legal e seus instrumentos complementares, evitando contradições, lacunas e dificuldades interpretativas, em estrita obediência ao princípio da legalidade.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Assim, verifica-se que o projeto:

- Não expande desmedidamente a estrutura estatal, mas a ajusta às demandas atuais;
- Não cria cargos supérfluos, mas funções essenciais à governança pública;
- Não afronta a responsabilidade fiscal, mas otimiza a aplicação de recursos humanos e materiais;
- Aprimora a capacidade administrativa do Município, reforçando a atuação estatal em benefício do interesse público primário.

III – VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 28 de Novembro de 2025.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 4 de 4

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br